



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

RESOLUÇÃO Nº 23/2019

Aprova o regulamento das Atividades Complementares do Curso (ACC) de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e revoga a Resolução CONAC Nº 040/2012.

O Presidente do Conselho Acadêmico – CONAC da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a deliberação extraída da sessão extraordinária da Câmara de Graduação ocorrida em 25 de julho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, conforme o anexo único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução CONAC Nº 040/2012 e as disposições em contrário.

Cruz das Almas, 19 de agosto de 2019


Fábio Josué Souza dos Santos
Reitor

Presidente do Conselho Acadêmico



Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 023/2019

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as Atividades Complementares do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Ciências Sociais, com o Parecer CNE-CES 492-2001 e em conformidade com a Resolução CONAC nº. 003/2019, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º As Atividades Acadêmicas Complementares possuem o objetivo de ampliar o conhecimento dos discentes quanto à sua formação acadêmica e profissional, permitindo a sua diversificação e enriquecendo a formação oferecida na graduação, abrindo perspectivas e modos de saberes na área profissional escolhida e afins, através da participação do corpo discente em tipos variados de eventos e atividades.

Art. 3º As Atividades Complementares serão desenvolvidas ao longo do curso com carga horária de 200 horas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais.

Art. 4º As Atividades Acadêmicas Complementares do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais serão classificadas de acordo com os eixos norteadores estabelecidos pela Resolução Conac UFRB 003/2019, a saber:

- I - Atividades de Ensino;
- II - Atividades de Pesquisa;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 023/2019

III - Atividades de Extensão;

IV - Representação Estudantil e

V - Outras Atividades.

Art. 5º Somente serão contabilizadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período em que o discente estiver regularmente matriculado no curso.

§ 1º - A escolha das Atividades Complementares dependerá da iniciativa e do dinamismo de cada discente, que deve buscar as atividades que mais lhe interessam participar, considerando os eixos norteadores descritos no art. 4º deste regulamento;

§ 2º - A integralização das atividades complementares é de escolha do discente, desde que compatíveis com sua área de formação, validadas pelo Colegiado e respeitada a pontuação mínima de 30 (trinta) horas por eixo:

§ 3º A integralização da carga horária será computada pelo Colegiado tomando por base o Anexo Único desta Resolução.

Art. 6º As Atividades complementares serão validadas em horas conforme a carga horária constante no comprovante apresentado pelo discente, respeitando o limite máximo estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 7º Todas as atividades realizadas devem ser comprovadas pelo próprio discente, mediante apresentação de certificado, declaração ou documento congênere, no qual devem constar o período de realização da atividade e a carga horária correspondente, exceto nos casos de apresentação de trabalho e publicações.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 023/2019

Parágrafo único. As atividades de apresentação de trabalho e publicações serão contabilizadas conforme o Anexo Único desta Resolução.

**CAPÍTULO II
DO COLEGIADO**

Art.8º Compete ao Colegiado de Licenciatura em Ciências Sociais:

- I- Designar os Professores Orientadores/Comissão de ACC para os discentes de acordo com o ano de ingresso;
- II- Indicar o número de discentes por Professor(a) Orientador(a)/Comissão de ACC, de forma proporcional entre os docentes do Curso;
- III- Cadastrar o vínculo do (a) Professor Orientador(a)/Comissão de ACC com o discente no Sistema Acadêmico;
- IV- Divulgar aos discentes o nome do Professor Orientador/Comissão;
- V- Substituir, a qualquer tempo, a orientação mediante solicitação e justificativa apresentadas pelo Professor Orientador/Comissão ou discente;
- VI- Promover e divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares;
- VII- Divulgar este regulamento para todos os discentes no semestre de ingresso;
- VIII- O acompanhamento das atividades terá como parâmetro o perfil de profissional que se deseja formar de acordo com o Projeto político Pedagógico do curso, ou seja, contribuem de modo inequívoco para o aprimoramento das competências e habilidades desejadas para o licenciado em ciências sociais.



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 023/2019

**CAPÍTULO III
DA RESPONSABILIDADE DO(A) PROFESSOR(A) ORIENTADOR(A) /
COMISSÃO**

Art. 9º Ao Professor Orientador/Comissão pelas Atividades Complementares compete:

- I- Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades realizadas por seus orientados, tendo como parâmetro o perfil do profissional que se deseja formar, segundo Projeto Pedagógico de Curso;
- II- Orientar o discente quanto à pontuação e aos procedimentos relativos às Atividades Complementares;
- III- Avaliar e pontuar as Atividades Complementares desenvolvidas pelo discente, de acordo com Os critérios estabelecidos, levando em consideração a documentação apresentada;
- IV- Homologar as Atividades Complementares no Sistema Acadêmico para fins de registro da carga horária no histórico acadêmico do discente e
- V- Fixar e divulgar locais, datas e horários, no Sistema Acadêmico para atendimento aos discentes.

**CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO(A) DISCENTE**

Art. 10. Compete ao discente:

- I- Cumprir o que está disposto na resolução das Atividades Complementares de seu Curso;
- II- Comparecer aos atendimentos nos horários definidos pelo Professor Orientador/Comissão;



**Ministério da Educação
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Conselho Acadêmico**

Anexo Único da Resolução CONAC Nº 023/2019

- III- Inserir anualmente no Sistema Acadêmico comprovação das Atividades Complementares realizadas, para fins de validação pelo Professor Orientador/Comissão, tomando por base o Barema (Anexo Único desta Resolução);
- IV- No caso de certificados que não possuem código de verificação eletrônico o discente deverá, antes de inserir no sistema, proceder no núcleo acadêmico autenticação administrativa.
- V- Os discentes deverão reunir-se, obrigatoriamente, com o Professor Orientador/Comissão.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Licenciatura em Ciências Sociais.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, abstract shape with a long vertical stroke extending upwards.